



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**EDITAL Nº 154/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021**

**MODALIDADE : REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2021**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**REQUISITANTE: DIVERSAS SECRETARIAS**

**PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA**

**PARA A PARTICIPAÇÃO E PERMANÊNCIA NA SALA DE SESSÃO, ONDE SERÃO REALIZADAS AS LICITAÇÕES, É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS.**

**PREÂMBULO**

**A Prefeitura Municipal de Muriaé**, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, por meio do Pregoeiro Lucas Paulo Sabino e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 10.620/2021 e sua equipe de apoio, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do PROCESSO Nº 181/2021, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021, tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Decreto Municipal nº 9.693/2020 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.840/2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; E demais normas legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

**A)** O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

**B)** Data, horário e local para início da sessão pública:

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES"**  
**- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO -**  
**Endereço: Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-002**  
**Data de abertura e início da sessão de licitação: 22/09/21 - Horário: 08:30HS**  
**HORÁRIO DE BRASÍLIA**

**C)** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência

II - Modelo da Proposta de Preço

III - Modelo de Carta de Credenciamento

IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil

V - Modelo de Atestado de Capacitação



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- VI - Modelo de Declaração de ME ou EPP
- VII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- VIII - Modelo da declaração de atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017
- IX - Modelo de Declaração Negativa de Vínculo Impeditivo

**D) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Da utilização da Ata de Registro de Preços (não participantes), sendo permitida a adesão, caso haja interesse, para o DEMSUR, FUNDARTE e Câmara Municipal de Muriaé, em conformidade com o Decreto 7.892/2013 e alterações no Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018:

Caso haja interesse, conforme Decreto Federal 7.892/2013, Artigo 9º, Inciso III, será permitida a adesão, obedecendo a estimativa de quantidades a serem adquiridas, conforme o art. 1º do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018.

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo DEMSUR, FUNDARTE e Câmara Municipal de Muriaé, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto 7.892/2013 e alterações no Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018.

Fica previsto neste edital de licitação que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador (Prefeitura Municipal de Muriaé), independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**E) Requisito de participação:** AMPLA CONCORRÊNCIA. *sendo assegurado aos licitantes as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.*

**NOTA EXPLICATIVA:**

**A escolha do julgamento - tipo menor preço GLOBAL faz-se devido à garantia do serviço. Não sendo viável a prestação do serviço (mão de obra) com uma determinada empresa e o fornecimento de peças com outra. E ainda, tendo em vista a logística e prazo para conclusão da manutenção no ar condicionado, que deverá ser única, ou seja, a empresa deverá efetuar a manutenção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, inclusive caso haja necessidade de troca de peças.**

**1 - DO OBJETO**

1.1 – Objeto deste certame aquisição de peças e prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado instalados no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Muriaé e demais secretarias municipais por meio do Sistema de Registro de Preços

ITE NS	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO
1	40	UN	ARRUELA LISA 5/16
2	40	UN	BARRA ROSQUEADA 3/8 DE 1 METRO
3	65	UN	CABO PP 4 X 2,5
5	30	UN	CAPACITOR DUPLO 40 + 5 UF
6	15	UN	CAPACITOR DUPLO 50 + 5 UF



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



7	4	UN	CHAVE TERMOSTÁTICA 07K 110V PARA AR CONDICIONADO
8	6	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 12K
9	4	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 18K
10	4	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 30K AHW73TC
11	2	UN	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 220V TRI 60K
12	10	UN	CONJUNTO SENSOR AMBIENTE CASSETTE
13	10	UN	CONJUNTO SENSOR SERPENTINAS SPLIT
14	2	UN	CONTATORA TRIP. 32A 220V 1NA
15	6	FL	CONTROLE REMOTO PARA AR CONDICIONADO SPLIT
16	5	UN	FILTRO PARA AR CONDICIONADO DE AR HW
17	60	UN	FITA PVC BRANCA 10M
18	30	KG	GÁS REFRIGERANTE R22
19	55	KG	GÁS REFRIGERANTE R410
20	4	UN	HÉLICE 3 PAS CONDENSADOR 18/24K
21	4	UN	HÉLICE 3 PAS CONDENSADOR 48/60K
22	4	UN	HÉLICE PLASTICA 12K PARA AR CONDICIONADO
23	4	UN	HÉLICE UNIDADE EXTERNA 18K PARA AR CONDICIONADO
24	4	UN	HÉLICE UNIDADE EXTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO
25	4	UN	HÉLICE UNIDADE EXTERNA 9K PARA AR CONDICIONADO
26	60	UN	ISOLANTE TÉRMICO BLINDADO 09 X 13 MM PRETO PEÇA 02M
27	60	UN	ISOLANTE TÉRMICO BLINDADO 09 X 15 MM PRETO PEÇA 02M
28	20	UN	ISOLANTE TÉRMICO BLINDADO 09 X 22 MM PRETO PEÇA 02M
29	6	UN	KIT CALÇO PARA FIXAÇÃO DE UNIDADE DE AR CONDICIONADO SPLIT
30	3	UN	KIT PLACA PRINCIPAL 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
31	30	SER V.	MÃO DE OBRA - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE SPLI ATÉ 24K
32	10	SER V.	MÃO DE OBRA - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE SPLI ATÉ 60K



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



33	30	SER V.	MÃO DE OBRA CAPACITOR DUPLO 40 + 5UF PARA AR CONDICIONADO
34	15	SER V.	MÃO DE OBRA CAPACITOR DUPLO 50 + 5UF PARA AR CONDICIONADO
35	10	SER V.	MÃO DE OBRA CHAVE TERMOSTÁTICA ATÉ 18K 110V PARA AR CONDICIONADO ACJ
36	8	SER V.	MÃO DE OBRA PARA COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 12K
37	8	SER V.	MÃO DE OBRA PARA COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 18K
38	8	SER V.	MÃO DE OBRA PARA COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 30K AHW73TC
39	2	SER V.	MÃO DE OBRA PARA COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 220V TRI 60K
40	4	SER V.	MÃO DE OBRA DE MOTOR VENTILADOR 07K PARA AR CONDICIONADO ACJ
41	5	SER V.	MÃO DE OBRA FILTRO DE AR ATÉ 18K PARA AR CONDICIONADO ACJ
42	4	SER V.	MÃO DE OBRA HÉLICE 03 PÁS CONDENSADOR 18/24K
43	4	SER V.	MÃO DE OBRA HÉLICE 03 PÁS CONDENSADOR 48/60K
44	6	SER V.	MÃO DE OBRA HÉLICE PLÁSTICA ATÉ 12K PARA AR CONDICIONADO ACJ
45	4	SER V.	MÃO DE OBRA HÉLICE UNIDADE EXTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
46	2	SER V.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. INTERNA 18K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
47	10	SER V.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. INTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
48	2	SER V.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. INTERNA 22K PARA AR CONDICIONADO
49	5	SER V.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. EXTERNA 09K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
50	5	SER V.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. EXTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
51	10	SER V.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. INTERNA 09K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
52	30	SER V.	MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA QUÍMICA - CORRETIVA EM SPLIT HI WALL ATÉ 22.000BTUS
53	10	SER V.	MÃO DE OBRA PLACA PRINCIPAL 09K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
54	10	SER V.	MÃO DE OBRA PLACA PRINCIPAL 30K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
55	10	SER V.	MÃO DE OBRA PLACA RECEPTORA 09K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
56	10	SER V.	MÃO DE OBRA PLACA RECEPTORA 30K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
57	20	SER V.	MÃO DE OBRA SENSOR AMBIENTE 09K ELEC. PARA AR CONDICIONADO SPLIT
58	20	SER V.	MÃO DE OBRA SENSOR SERPENTIN 09K ELEC. AR CONDICIONADO SPLIT



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



59	6	SER V.	MÃO DE OBRA TURBINA ATÉ 18K EIXO PARA AR CONDICIONADO ACJ
60	2	UN	MOTOR VENTILADOR 07K PARA AR CONDIONADO
61	2	UN	MOTOR VENTILADOR 10K PARA AR CONDIONADO
62	2	UN	MOTOR VENTILADOR UND. EXT. SPLIN 60H TRIF. 220V 60HZ
63	5	UN	MOTOR VENTILADOR UNIDADE EXTERNA 09K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
64	5	UN	MOTOR VENTILADOR UNIDADE EXTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
65	10	UN	MOTOR VENTILADOR UNIDADE INTERNA 09K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
66	10	UN	MOTOR VENTILADOR UNIDADE INTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
67	10	UN	PLACA PRINCIPAL 09 K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
68	10	UN	PLACA PRINCIPAL 30K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
69	10	UN	PLACA RECEPTORA 09K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
70	10	UN	PLACA RECEPTORA 30K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
71	20	UN	SENSOR AMBIENTE 09K ELEC PARA AR CONDICIONADO SPLIT
72	20	UN	SENSOR SERPENTIN 09K ELEC PARA AR CONDICIONADO
73	6	UN	SUORTE PARA CONDENSADORA SPLIT 500 MM
74	6	UN	SUORTE PARA CONDENSADORA SPLIT 600 MM
75	6	SER V	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 12.000BTUS
76	6	SER V	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 22.000BTUS
77	3	SER V	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 48.000BTUS
78	4	SER V	SERVIÇO DE REINST. DE UNID. INTERNA DE AR COND. SPLIT HI WALL ATÉ 22.000BTUS
79	8	KG	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/4 CLASSE A
80	12	KG	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 3/8 CLASSE A
81	30	KG	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 5/8 CLASSE A
82	1	UN	TURBINA 07K EIXO PARA AR CONDICIONADO ACJ
83	2	UN	TURBINA 18K EIXO PARA AR CONDICIONADO ACJ
84	6	UN	VÁLVULA DE SERVIÇO LATÃO 1/4



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



85	6	UN	VÁLVULA DE SERVIÇO LATÃO 3/8
86	6	UN	VÁLVULA DE SERVIÇO LATÃO 5/8

1.2 - Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.

1.3 – As marcas indicadas na planilha são para fins de referência da qualidade do material, podendo a proponente cotar as marcas ou SIMILAR (de qualidade equivalente ou superior à indicada).

**1.4 - OS LICITANTES INTERESSADOS DEVERÃO COTAR TODOS OS ITENS PARA EFEITO DE JULGAMENTO, TENDO EM VISTA QUE O JULGAMENTO SERÁ MENOR PREÇO GLOBAL**

## 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

**NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

**2.2 - Endereço para envio dos envelopes:**

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL “PRESIDENTE TANCREDO NEVES”  
A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Endereço: Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-002

2.2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Muriaé, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - O edital poderá ser obtido no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL “PRESIDENTE TANCREDO NEVES” junto ao Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, no horário de 13:00 às 17:00 horas, ao custo gratuito, e, site <https://muriac.mg.gov.br/>

**2.4 - As empresas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar o andamento do certame, junto ao site da Prefeitura Municipal de Muriaé, com vista a possíveis alterações e avisos.**

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO "ME" OU "EPP"

3.1 - Os documentos a seguir solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio e entregues ao Pregoeiro **FORA DOS ENVELOPES** "Proposta de Preços" e/ou "Documentação para Habilitação".

**3.1.1 - Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



3.2 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular juntamente com **cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3 - O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

3.4 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

**3.5 - Juntamente à documentação supracitada, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata de Sessão, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.**

3.6 - Caso não apresente os documentos citados nestes subitens (3.1, 3.2, 3.3 e 3.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.7 - O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo III**.

3.8 - Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.9 - No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará verbalmente que a empresa cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que não está impedido de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.

3.9.1 - A declaração que se refere o item 3.9 será formulada pelo Pregoeiro, fazendo parte integrante da ata e assinada pelos representantes credenciados no presente certame.

3.10 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração formal, expressa, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.10.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.10, a licitante deverá, também, apresentar:

- a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, ou;
- b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte) com validade de até 90 dias ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

**3.10.2 - A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, se dará por solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações devidamente assinada pelo representante legal da proponente participante, dentro do prazo inicial concedido anteriormente.**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública.

4.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

4.3 - Aberta a sessão, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL No 104/2021**  
**ABERTURA DA SESSÃO DIA 22/09/21 às 08:30 hs**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ SOB Nº: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL No 104/2021**  
**ABERTURA DA SESSÃO DIA 22/09/21 às 08:30 hs**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ SOB Nº: \_\_\_\_\_**

4.4 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

4.5 - Abertos, inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica.

4.6 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.9 deste Edital.

**5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser identificada (impressa em papel timbrado do proponente ou por carimbo que a identifique), em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

5.2.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

5.2.2 – Marca e/ou Fabricante. Preço unitário, total e global do objeto, cotado conforme modelo de planilha de preços (Anexo II) deste Edital. Em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço global da proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.

5.2.3 - Os preços para aquisição deverão ser apresentados com precisão de 02 (duas) casas decimais.

5.2.4 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços,



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2.5 - A empresa participante poderá cotar todos ou quaisquer itens.

5.2.6 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

5.4 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**6.1.1 - Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.**

6.2 - Para fins de habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

6.2.1 - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – (Cartão CNPJ).

6.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

6.2.4 – Prova de regularidade com:

6.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

6.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4.3 - Relativa à Seguridade Social (INSS).

6.2.5 - Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS).

6.2.6 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.

6.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.8 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

6.2.9 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



de direito público ou privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto que se está propondo (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo V.

6.2.10 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV.

6.2.11 - Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo IX.

6.2.12 - Declaração de que a empresa licitante disponibilizará na cidade de Muriaé escritório e equipe técnica especializada para a prestação dos serviços objeto deste certame, conforme exigências.

6.2.13 - Declaração de que disponibilizará suficientemente equipamentos, veículos e profissionais para execução dos serviços, a fim de atender as Ordens de Serviços dentro do prazo estipulado, bem como, a devida qualidade na execução do serviço e/ou fornecimento do material.

**6.2.14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

a) Apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa perante o **CREA**.

b) Apresentar Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico - conforme Decisão Normativa do CONFEA) perante o **CREA**.

c) Declaração de que estará cadastrada no Ministério do Meio Ambiente para exercer atividades para aplicação de gases refrigerantes em equipamentos de refrigeração e possuindo certificado de regularidade.

d) Declaração de que disponibilizará no mínimo 04 (quatro) colaboradores com certificado de participação junto a um fabricante de ar-condicionado.

e) Declaração de que disponibilizará no mínimo 04 (quatro) colaboradores na empresa com certificados da NR06 (capacitação e uso de E.P.I.), NR10 (segurança em instalações e serviços com eletricidade), NR 32 (34,5) (segurança em trabalho a quente de gases pressurizados), NR35 (segurança do trabalho em altura)

**6.3 - Disposições Gerais da Habilitação:**

6.3.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.2 - As certidões exigidas (subitem 6.2.2 a 6.2.7) que não contiverem expresso o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

6.3.3 - As exigências relacionadas no subitem 6.2.14, letras “c, d, e” deverão ser comprovadas quando convocada a vencedora, dentro do prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços. Não havendo comprovação, a empresa não poderá assinar a Ata de Registro de Preços.

6.3.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, O Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**7 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO**

7.1 - Aberta a sessão, os credenciados entregarão ao Pregoeiro o envelope “Proposta de Preços” e “Documentos de habilitação”. Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.

7.2 - O Pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE PROPOSTA, que verificará os



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

7.2.1 - Para fins de classificação, O Pregoeiro realizará o julgamento: **“Menor preço GLOBAL”**.

**7.2.2 – Passada as rodadas de lances, os valores unitários serão alinhados, de forma linear, ou seja, aplicando o mesmo desconto - baseado no desconto ofertado (preço inicial da proposta em relação ao preço final ofertado na rodada de lances).**

7.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, as situações previstas neste edital e anexos.

7.4 - Classificada as propostas, o autor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, observando o disposto no item 7.2.1 deste edital, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, será dada oportunidade de disputa.

7.5 - Será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

7.7 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ou, seja manifestamente inexequível.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva do item e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.

7.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.11.1 - Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).

7.13 - Lavrada a ata, o processo licitatório será apreciado pela Procuradoria Jurídica do Município de Muriaé, o qual emitirá o parecer. Caso favorável, o certame será homologado pela autoridade superior, com posterior elaboração da Ata de Registro de Preços e respectivas assinaturas.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento futuro nas condições nela estabelecidas.

**8.1.1 - A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, por assinatura digital (eletrônica) ou, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES", no Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação. A convocação será por meio eletrônico (e-mail indicado na proposta escrita do licitante).**

**8.1.2 - A não devolução da Ata de Registro de Preços ou comparecimento para assinatura desta, dentro do prazo citado no subitem acima (8.1.1), implicará AUTOMATICAMENTE a convocação do licitante remanescente na ordem de classificação para o item.**

8.2 - O vencedor que, não comparecer no prazo da convocação (subitem 8.1.1), ficará sujeito às sanções previstas em Lei pertinente às licitações.

8.2.1 - Observações:

**I - IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS PREVISTO NA LEI Nº 10.520/2002, conforme art. 7º.**

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Jurisprudência do TCU Acórdão: 1793/2011 – Plenário Enunciado: As empresas selecionadas via pregão que, quando convocadas a assinar os contratos, não apresentam a documentação exigida ou não levam a termo o compromisso assumido devem sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de o agente administrativo omissor nesse sentido sofrer as sanções legais, conforme previsto no art. 82 da Lei 8.666/1993.

Acórdão: 754/2015 - Plenário Enunciado: A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/2002, não depende da comprovação de dolo ou má-fé. Requer tão somente a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal.

Jurisprudência do TCU Acórdão:2081/2014 - Plenário Enunciado: A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal).

Acórdão: 754/2015 - Plenário Enunciado: Configura comportamento fraudulento conhecido como coelho, ensejando declaração de inidoneidade para participar de licitação da Administração Pública Federal, a



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



apresentação por licitante de proposta excessivamente baixa em pregão para induzir outras empresas a desistirem de competir, em conluio com uma segunda licitante que oferece o segundo melhor lance e que, com a desclassificação intencional da primeira, acaba sendo contratada por um valor superior àquele que poderia ser obtido em ambiente de ampla concorrência, sem a influência do coelho.

Acórdão: 2879/2014 - Plenário Enunciado: A celeridade é um dos objetivos do pregão eletrônico, o que não afasta a necessidade de que o procedimento seja conduzido de forma precisa e inequívoca por parte do agente responsável, não se admitindo comunicação falha ou limitada que possa induzir a erro os licitantes.

Acórdão: 1678/2013 – Plenário Enunciado: Os motivos que determinaram a desistência de licitante de participar de pregão após a etapa de lances do certame devem ser investigados.

Lei nº 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...) IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Jurisprudência do TCU Acórdão: 2077/2017 – Plenário Enunciado: A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa.

Jurisprudência do TCU Acórdão: 754/2015 – Plenário “9.5. determinar ao (...): 9.5.1. orientem os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença; 9.5.2. divulguem que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem a orientação do item 9.5.1 deste acórdão;

A aplicação de quaisquer das sanções administrativas elencadas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, somente é possível mediante instauração, processamento e julgamento pela autoridade competente.

Com o objetivo de assegurar o perfeito cumprimento do contrato/Ata, os agentes devem atuar e instruir um processo administrativo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento e análise da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme a natureza dos serviços ou o tipo da contratação – seja de prestação de serviços ou de aquisição de bens. A unidade gestora ou fiscal técnico do contrato têm o dever de conferir se os



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



serviços estão sendo executados em conformidade com as exigências contidas no instrumento contratual, por sua vez, o servidor ou a comissão responsável pelo recebimento do objeto têm o dever de conferir se o objeto entregue corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos quantitativos. Feita a conferência da entrega ou execução do objeto, deve-se rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços ou o fornecimento em desacordo com as condições preestabelecidas. Nesse caso, os agentes responsáveis pela fiscalização do contrato devem providenciar, no âmbito do processo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento, notificações ou solicitações, por meio de ofício ou qualquer outra forma de comunicação escrita (e-mail, carta com aviso de recebimento), cujo recebimento pela contratada possa ser atestado, fixando o prazo para que esta promova a reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, conforme o caso, atendendo ao disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, na tentativa de se evitar o processo administrativo sancionatório. A notificação deverá relatar os fatos ocorridos, as inconsistências constatadas, as prováveis cláusulas contratuais infringidas e a possibilidade de se instaurar processo administrativo sancionatório, caso a licitante não regularize as incongruências indicadas pela fiscalização. Na hipótese de a empresa não corrigir as inconsistências apontadas no prazo que lhe foi concedido ou as suas justificativas, quando apresentadas, não serem aceitas pela fiscalização, deverá a secretaria gestora do contrato determinar a instauração de processo administrativo sancionador.

DISPOSITIVOS QUE REGEM OS PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos. A Lei nº 8.666, de 1993 traz vários dispositivos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato, dos quais é possível citar alguns importantes cuja base legal está disposta nos seguintes artigos, dentre outros: ✓ Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada; ✓ Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; ✓ Art. 77. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento; ✓ Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas; ✓ Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ✓ Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções; Os pressupostos relacionados aos procedimentos previstos para o Pregão estão mencionados na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto nº 10.024, de 2019: a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; b) Não entregar a documentação exigida no edital; c) Apresentar documentação falsa; d) Causar o atraso na execução do objeto; e) Não manter a proposta; f) Falhar na execução do contrato; g) Fraudar a execução do contrato; h) Comportar-se de modo inidôneo; i) Declarar informações falsas; e j) Cometer fraude fiscal.

8.3 - Na Ata de Registro de Preços deverá constar:

- I. número de ordem em série anual;
- II. número do pregão e do processo licitatório respectivo;
- III. órgãos e/ou unidades integrantes do registro;
- IV. qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;
- V. valores ou descontos propostos pelo adjudicatário;
- VI. prazos e condições de entrega pactuado;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



VII. condições de pagamento;

VIII. forma de revisão dos preços registrados;

IX. penalidades.

8.4 - A Prefeitura Municipal de Muriaé, poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

8.5 - A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

**9 – DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados, observado o seguinte:

I. As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Gestor do Registro de Preços, o qual deverá julgá-la no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

II. As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

9.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

1. Protocolo do requerimento, dirigida à Autoridade Superior, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

9.4 - A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.4.1 - Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

9.5 - Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a análise de mercado, conforme determina a Lei.

9.6 - A avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado pelo preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

9.6.1 - Para o cumprimento do subitem 9.6, o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**10 – DOS PRAZOS E DA VALIDADE DO REGISTRO**

10.1 - O prazo executar a primeira manutenção preventiva será de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura da Ata de Registro de preço.

10.2 - Os serviços de manutenção corretiva será de 04 (quatro) horas após a comunicação da Secretaria requisitante.

10.3 - Os serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza será de 01 (uma) hora após a comunicação da Secretaria requisitante.

**10.4 - O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término.**

10.5 - . Corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

10.6 - A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

10.7 - A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, por assinatura digital (eletrônica) ou, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES", no Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

10.7.1 – A convocação para assinatura da ata dar-se-á por meio eletrônico, ou seja, através do e-mail indicado na Proposta Comercial da proponente.

10.7.2 – Caso o representante legal da empresa não se apresente para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 10.7, a Prefeitura Municipal de Muriaé convocará a empresa segunda colocada, verificando a aceitabilidade, na ordem de classificação, em conformidade com a legislação.

10.8 - A Prefeitura Municipal de Muriaé poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do pedido, em caso dos produtos não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

10.9 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do registro com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

**11 – DO PAGAMENTO**

11.1 - Será pago a adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento a prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela detentora da Ata de Registro de Preços e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

11.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Muriaé não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

11.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



definitivamente sanado.

11.3 - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o município, através da apresentação da CND Municipal.

**12 – DOS RECURSOS**

12.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na área de coordenação da Prefeitura Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação, em Muriaé-MG, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito ao Pregoeiro.

**13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

13.2 - O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

III - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

13.3 - Declaração de inidoneidades nos termos do Decreto nº 8.840/20189 de 18 de dezembro de 2018.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



14.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

14.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Muriaé-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

14.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.

14.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, na área de coordenação da **Prefeitura Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação**, à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MG.

14.11 – Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32)3696-3317 ou pelo email – [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br)

14.12 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

14.13 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

14.14 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no *site* do Departamento de Licitações: <https://muriae.mg.gov.br/>

14.15 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé-MG, 27/08/2021

Lucas Paulo Sabino  
Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA:**

**1.1.** A necessidade da contratação dos serviços de manutenção dos aparelhos de Ar-condicionado do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Muriaé e demais secretarias municipais têm a finalidade de garantir perfeitas condições de uso, eis que sabe-se que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos de Ar-condicionado, sendo indispensável, portanto, a manutenção dos equipamentos deste ente público proporcionando condições salubres de trabalho aos servidores, assim como aos eventuais cidadãos visitantes desta. Por fim, salienta-se que as temperaturas médias da cidade de Muriaé são extremamente altas, necessitando-se assim de um sistema funcional de climatização artificial.

**1.2.** A Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, com Orientação Técnica dada pela Resolução RE nº 9 de 16/01/2003 da ANVISA, impõe obrigações acerca da manutenção dos equipamentos de climatização de ar, estabelecendo as condições mínimas a serem seguidas em ambientes artificialmente climatizadas.

**2. OBJETO:**

**2.1.** Objeto deste certame é o Registro de Preço para aquisição de peças e prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado instalados no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Muriaé e demais secretarias municipais.

**3. PRODUTOS:**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
1	40	UN	ARRUELA LISA 5/16
2	40	UN	BARRA ROSQUEADA 3/8 DE 1 METRO
3	65	UN	CABO PP 4 X 2,5
5	30	UN	CAPACITOR DUPLO 40 + 5 UF
6	15	UN	CAPACITOR DUPLO 50 + 5 UF
7	4	UN	CHAVE TERMOSTÁTICA 07K 110V PARA AR CONDICIONADO
8	6	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 12K
9	4	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 18K
10	4	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 30K AHW73TC
11	2	UN	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 220V TRI 60K
12	10	UN	CONJUNTO SENSOR AMBIENTE CASSETTE
13	10	UN	CONJUNTO SENSOR SERPENTINAS SPLIT
14	2	UN	CONTATORA TRIP. 32A 220V 1NA
15	6	FL	CONTROLE REMOTO PARA AR CONDICIONADO SPLIT
16	5	UN	FILTRO PARA AR CONDICIONADO DE AR HW
17	60	UN	FITA PVC BRANCA 10M



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



18	30	KG	GÁS REFRIGERANTE R22
19	55	KG	GÁS REFRIGERANTE R410
20	4	UN	HÉLICE 3 PAS CONDENSADOR 18/24K
21	4	UN	HÉLICE 3 PAS CONDENSADOR 48/60K
22	4	UN	HÉLICE PLÁSTICA 12K PARA AR CONDICIONADO
23	4	UN	HÉLICE UNIDADE EXTERNA 18K PARA AR CONDICIONADO
24	4	UN	HÉLICE UNIDADE EXTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO
25	4	UN	HÉLICE UNIDADE EXTERNA 9K PARA AR CONDICIONADO
26	60	UN	ISOLANTE TÉRMICO BLINDADO 09 X 13 MM PRETO PEÇA 02M
27	60	UN	ISOLANTE TÉRMICO BLINDADO 09 X 15 MM PRETO PEÇA 02M
28	20	UN	ISOLANTE TÉRMICO BLINDADO 09 X 22 MM PRETO PEÇA 02M
29	6	UN	KIT CALÇO PARA FIXAÇÃO DE UNIDADE DE AR CONDICIONADO SPLIT
30	3	UN	KIT PLACA PRINCIPAL 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
31	30	SERV.	MÃO DE OBRA - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE SPLI ATÉ 24K
32	10	SERV.	MÃO DE OBRA - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE SPLI ATÉ 60K
33	30	SERV.	MÃO DE OBRA CAPACITOR DUPLO 40 + 5UF PARA AR CONDICIONADO
34	15	SERV.	MÃO DE OBRA CAPACITOR DUPLO 50 + 5UF PARA AR CONDICIONADO
35	10	SERV.	MÃO DE OBRA CHAVE TERMOSTÁTICA ATÉ 18K 110V PARA AR CONDICIONADO ACJ
36	8	SERV.	MÃO DE OBRA PARA COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 12K
37	8	SERV.	MÃO DE OBRA PARA COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 18K
38	8	SERV.	MÃO DE OBRA PARA COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 30K AHW73TC
39	2	SERV.	MÃO DE OBRA PARA COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 220V TRI 60K
40	4	SERV.	MÃO DE OBRA DE MOTOR VENTILADOR 07K PARA AR CONDICIONADO ACJ
41	5	SERV.	MÃO DE OBRA FILTRO DE AR ATÉ 18K PARA AR CONDICIONADO ACJ
42	4	SERV.	MÃO DE OBRA HÉLICE 03 PÁS CONDENSADOR 18/24K
43	4	SERV.	MÃO DE OBRA HÉLICE 03 PÁS CONDENSADOR 48/60K
44	6	SERV.	MÃO DE OBRA HÉLICE PLÁSTICA ATÉ 12K PARA AR CONDICIONADO ACJ
45	4	SERV.	MÃO DE OBRA HÉLICE UNIDADE EXTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
46	2	SERV.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. INTERNA 18K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
47	10	SERV.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. INTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
48	2	SERV.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. INTERNA 22K PARA AR CONDICIONADO
49	5	SERV.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. EXTERNA 09K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
50	5	SERV.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. EXTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
51	10	SERV.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. INTERNA 09K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
52	30	SERV.	MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA QUÍMICA - CORRETIVA EM SPLIT HI WALL ATÉ 22.000BTUS
53	10	SERV.	MÃO DE OBRA PLACA PRINCIPAL 09K 220V PARA AR CONDICIONADO



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



			SPLIT
54	10	SERV.	MÃO DE OBRA PLACA PRINCIPAL 30K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
55	10	SERV.	MÃO DE OBRA PLACA RECEPTORA 09K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
56	10	SERV.	MÃO DE OBRA PLACA RECEPTORA 30K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
57	20	SERV.	MÃO DE OBRA SENSOR AMBIENTE 09K ELEC. PARA AR CONDICIONADO SPLIT
58	20	SERV.	MÃO DE OBRA SENSOR SERPENTIN 09K ELEC. AR CONDICIONADO SPLIT
59	6	SERV.	MÃO DE OBRA TURBINA ATÉ 18K EIXO PARA AR CONDICIONADO ACJ
60	2	UN	MOTOR VENTILADOR 07K PARA AR CONDICIONADO
61	2	UN	MOTOR VENTILADOR 10K PARA AR CONDICIONADO
62	2	UN	MOTOR VENTILADOR UND. EXT. SPLIN 60H TRIF. 220V 60HZ
63	5	UN	MOTOR VENTILADOR UNIDADE EXTERNA 09K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
64	5	UN	MOTOR VENTILADOR UNIDADE EXTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
65	10	UN	MOTOR VENTILADOR UNIDADE INTERNA 09K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
66	10	UN	MOTOR VENTILADOR UNIDADE INTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT
67	10	UN	PLACA PRINCIPAL 09 K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
68	10	UN	PLACA PRINCIPAL 30K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
69	10	UN	PLACA RECEPTORA 09K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
70	10	UN	PLACA RECEPTORA 30K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT
71	20	UN	SENSOR AMBIENTE 09K ELEC PARA AR CONDICIONADO SPLIT
72	20	UN	SENSOR SERPENTIN 09K ELEC PARA AR CONDICIONADO
73	6	UN	SUORTE PARA CONDENSADORA SPLIT 500 MM
74	6	UN	SUORTE PARA CONDENSADORA SPLIT 600 MM
75	6	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 12.000BTUS
76	6	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 22.000BTUS
77	3	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 48.000BTUS
78	4	SERV	SERVIÇO DE REINST. DE UNID. INTERNA DE AR COND. SPLIT HI WALL ATÉ 22.000BTUS
79	8	KG	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/4 CLASSE A
80	12	KG	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 3/8 CLASSE A
81	30	KG	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 5/8 CLASSE A
82	1	UN	TURBINA 07K EIXO PARA AR CONDICIONADO ACJ
83	2	UN	TURBINA 18K EIXO PARA AR CONDICIONADO ACJ
84	6	UN	VÁLVULA DE SERVIÇO LATÃO 1/4
85	6	UN	VÁLVULA DE SERVIÇO LATÃO 3/8
86	6	UN	VÁLVULA DE SERVIÇO LATÃO 5/8



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**4 – FASES DE IMPLEMENTAÇÃO, PRAZOS E JULGAMENTO:**

**4.1.** O prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 15, §3º, inc. iii, da lei nº 8.666, de 1993..

**4.2.** O prazo executar a primeira manutenção preventiva será de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato.

**4.3.** Os serviços de manutenção corretiva será de 04 (quatro) horas após a comunicação da Secretaria requisitante.

**4.4.** Os serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza será de 01 (uma) hora após a comunicação da Secretaria requisitante.

**4.5.** O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término.

**4.6.** Corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

**4.7.** O CONTRATANTE possui instalados 86 (oitenta e seis) aparelhos de ar condicionado, conforme a descrições constantes no ítem 3 deste Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Muriaé.

**4.7.** O local de entrega será no Centro Administrativo Tancredo Neves, situado na Avenida Maestro Sansão nº236, Centro, MURIAÉ-MG. CEP: 36.880-002.

**4.8.** Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros por 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.

**4.9.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

**4.10.** Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

**4.11.** Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.

**4.12.** Caso a Empresa não atenda a ordem de serviço, a mesma poderá ser notificada e sofrer sanções, conforme Decreto Municipal nº 8840/2018.

**4.13.** A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de Muriaé.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**5. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS:**

**5.1.** O método para estabelecer o preço de referência considerou:

a) Cotações de preço disponibilizadas pelos fornecedores no prazo de até 90 (noventa) dias conforme o art. 2º, inciso I e II, do DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018.

**5.2.** Para o cálculo do Preço de Referência, foi considerado a metodologia da média ou menor preço (Art. 2º do DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018).

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO:**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- h) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- i) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- j) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- k) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- l) à NR-35: Segurança do Trabalho em Altura;
- m) A Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, com Orientação Técnica dada pela Resolução RE nº 9 de 16/01/2003 da ANVISA.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

Deverá estar cadastrada no CREA-MG devidamente acompanhado do responsável técnico (Engenheiro Mecânico) cadastrado no CREA-MG.

Deverá estar cadastrada no Ministério do Meio Ambiente para exercer atividades para aplicação de gases refrigerantes em equipamentos de refrigeração e possuir certificado de regularidade.

Deverá ter no mínimo 04 (quatro) colaboradores com certificado de participação junto a um fabricante de ar condicionado.

Deverá ter no mínimo 04 (quatro) colaboradores na empresa com certificados da NR06 (capacitação e uso de E.P.I.), NR10 (segurança em instalações e serviços com eletricidade), NR 32 (34,5) (segurança em trabalho a quente de gases pressurizados), NR35 (segurança do trabalho em altura).

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- f) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- h) Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;
- i) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- j) Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- k) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- l) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- m) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- n) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- o) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- q) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- r) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- s) Doliciar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- t) Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- u) Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- v) Não subcontratar ou terceirizar os serviços do objeto;
- w) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Prefeitura membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- x) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Prefeitura Municipal de Muriaé, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- y) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- z) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1. A CONTRATANTE deve:**

- a) Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- c) Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

**10. PAGAMENTO:**

- 10.1.** Ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento do objeto, mediante emissão da nota fiscal.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À  
**Prefeitura Municipal de Muriaé**  
**Departamento de Licitação**

Propomos a prestação de serviços, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	UN	ARRUELA LISA 5/16			
2	40	UN	BARRA ROSQUEADA 3/8 DE 1 METRO			
3	65	UN	CABO PP 4 X 2,5			
5	30	UN	CAPACITOR DUPLO 40 + 5 UF			
6	15	UN	CAPACITOR DUPLO 50 + 5 UF			
7	4	UN	CHAVE TERMOSTÁTICA 07K 110V PARA AR CONDICIONADO			
8	6	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 12K			
9	4	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 18K			
10	4	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 30K AHW73TC			
11	2	UN	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 220V TRI 60K			
12	10	UN	CONJUNTO SENSOR AMBIENTE CASSETTE			
13	10	UN	CONJUNTO SENSOR SERPENTINAS SPLIT			
14	2	UN	CONTATORA TRIP. 32A 220V 1NA			
15	6	FL	CONTROLE REMOTO PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
16	5	UN	FILTRO PARA AR CONDICIONADO DE AR HW			
17	60	UN	FITA PVC BRANCA 10M			
18	30	KG	GÁS REFRIGERANTE R22			
19	55	KG	GÁS REFRIGERANTE R410			



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



20	4	UN	HÉLICE 3 PAS CONDENSADOR 18/24K			
21	4	UN	HÉLICE 3 PAS CONDENSADOR 48/60K			
22	4	UN	HÉLICE PLASTICA 12K PARA AR CONDICIONADO			
23	4	UN	HÉLICE UNIDADE EXTERNA 18K PARA AR CONDICIONADO			
24	4	UN	HÉLICE UNIDADE EXTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO			
25	4	UN	HÉLICE UNIDADE EXTERNA 9K PARA AR CONDICIONADO			
26	60	UN	ISOLANTE TÉRMICO BLINDADO 09 X 13 MM PRETO PEÇA 02M			
27	60	UN	ISOLANTE TÉRMICO BLINDADO 09 X 15 MM PRETO PEÇA 02M			
28	20	UN	ISOLANTE TÉRMICO BLINDADO 09 X 22 MM PRETO PEÇA 02M			
29	6	UN	KIT CALÇO PARA FIXAÇÃO DE UNIDADE DE AR CONDICIONADO SPLIT			
30	3	UN	KIT PLACA PRINCIPAL 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
31	30	SER V.	MÃO DE OBRA - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE SPLI ATÉ 24K			
32	10	SER V.	MÃO DE OBRA - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE SPLI ATÉ 60K			
33	30	SER V.	MÃO DE OBRA CAPACITOR DUPLO 40 + 5UF PARA AR CONDICIONADO			
34	15	SER V.	MÃO DE OBRA CAPACITOR DUPLO 50 + 5UF PARA AR CONDICIONADO			
35	10	SER V.	MÃO DE OBRA CHAVE TERMOSTÁTICA ATÉ 18K 110V PARA AR CONDICIONADO ACJ			
36	8	SER V.	MÃO DE OBRA PARA COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 12K			
37	8	SER V.	MÃO DE OBRA PARA COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 18K			
38	8	SER V.	MÃO DE OBRA PARA COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO 220V 30K AHW73TC			
39	2	SER V.	MÃO DE OBRA PARA COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 220V TRI 60K			
40	4	SER V.	MÃO DE OBRA DE MOTOR VENTILADOR 07K PARA AR CONDICIONADO ACJ			
41	5	SER V.	MÃO DE OBRA FILTRO DE AR ATÉ 18K PARA AR CONDICIONADO ACJ			
42	4	SER V.	MÃO DE OBRA HÉLICE 03 PÁS CONDENSADOR 18/24K			
43	4	SER V.	MÃO DE OBRA HÉLICE 03 PÁS CONDENSADOR 48/60K			



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



44	6	SER V.	MÃO DE OBRA HÉLICE PLÁSTICA ATÉ 12K PARA AR CONDICIONADO ACJ			
45	4	SER V.	MÃO DE OBRA HÉLICE UNIDADE EXTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
46	2	SER V.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. INTERNA 18K PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
47	10	SER V.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. INTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
48	2	SER V.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. INTERNA 22K PARA AR CONDICIONADO			
49	5	SER V.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. EXTERNA 09K PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
50	5	SER V.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. EXTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
51	10	SER V.	MÃO DE OBRA MOTOR VENTILADOR UNID. INTERNA 09K PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
52	30	SER V.	MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA QUÍMICA - CORRETIVA EM SPLIT HI WALL ATÉ 22.000BTUS			
53	10	SER V.	MÃO DE OBRA PLACA PRINCIPAL 09K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
54	10	SER V.	MÃO DE OBRA PLACA PRINCIPAL 30K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
55	10	SER V.	MÃO DE OBRA PLACA RECEPTORA 09K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
56	10	SER V.	MÃO DE OBRA PLACA RECEPTORA 30K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
57	20	SER V.	MÃO DE OBRA SENSOR AMBIENTE 09K ELEC. PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
58	20	SER V.	MÃO DE OBRA SENSOR SERPENTIN 09K ELEC. AR CONDICIONADO SPLIT			
59	6	SER V.	MÃO DE OBRA TURBINA ATÉ 18K EIXO PARA AR CONDICIONADO ACJ			
60	2	UN	MOTOR VENTILADOR 07K PARA AR CONDICIONADO			
61	2	UN	MOTOR VENTILADOR 10K PARA AR CONDICIONADO			
62	2	UN	MOTOR VENTILADOR UNID. EXT. SPLIN 60H TRIF. 220V 60HZ			
63	5	UN	MOTOR VENTILADOR UNIDADE EXTERNA 09K PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
64	5	UN	MOTOR VENTILADOR UNIDADE EXTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
65	10	UN	MOTOR VENTILADOR UNIDADE			



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



			INTERNA 09K PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
66	10	UN	MOTOR VENTILADOR UNIDADE INTERNA 30K PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
67	10	UN	PLACA PRINCIPAL 09 K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
68	10	UN	PLACA PRINCIPAL 30K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
69	10	UN	PLACA RECEPTORA 09K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
70	10	UN	PLACA RECEPTORA 30K 220V PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
71	20	UN	SENSOR AMBIENTE 09K ELEC PARA AR CONDICIONADO SPLIT			
72	20	UN	SENSOR SERPENTIN 09K ELEC PARA AR CONDICIONADO			
73	6	UN	SUORTE PARA CONDENSADORA SPLIT 500 MM			
74	6	UN	SUORTE PARA CONDENSADORA SPLIT 600 MM			
75	6	SER V	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 12.000BTUS			
76	6	SER V	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 22.000BTUS			
77	3	SER V	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 48.000BTUS			
78	4	SER V	SERVIÇO DE REINST. DE UNID. INTERNA DE AR COND. SPLIT HI WALL ATÉ 22.000BTUS			
79	8	KG	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/4 CLASSE A			
80	12	KG	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 3/8 CLASSE A			
81	30	KG	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 5/8 CLASSE A			
82	1	UN	TURBINA 07K EIXO PARA AR CONDICIONADO ACJ			
83	2	UN	TURBINA 18K EIXO PARA AR CONDICIONADO ACJ			
84	6	UN	VÁLVULA DE SERVIÇO LATÃO 1/4			
85	6	UN	VÁLVULA DE SERVIÇO LATÃO 3/8			
86	6	UN	VÁLVULA DE SERVIÇO LATÃO 5/8			

Valor da proposta por extenso (\_\_\_\_\_).



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

<b>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</b>	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	

Local e data

Empresa Proponente  
Representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021**

**ANEXO III – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Muriaé na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**Local, data.**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, no Procedimento Licitatório nº 181/2021, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Cargo  
**(Representante Legal)**

**Obs:** Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.  
**Declaração a ser emitida pela licitante e** assinada por seu representante legal.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021**

**ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, forneceu \_\_\_\_ (indicar o objeto fornecido) \_\_\_\_\_, e cumpriu fielmente com o solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os \_\_\_\_\_ (indicar o objeto fornecido) \_\_\_\_\_ são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,  
É o que nos cumpre informar.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Cargo  
(Representante Legal)

**Obs:** Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021**

**ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021**  
**PROCESSO Nº 181/2021**

**HOMOLOGAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à com sede no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, à Av. Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé-MG, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Muriaé-MG, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Pregão 104/2021, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Aquisição de peças e prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado instalados no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Muriaé e demais secretarias municipais por meio do Sistema de Registro de Preços

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Muriaé não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo **assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições**.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços, sendo permitida a adesão, caso haja interesse, para o DEMSUR, FUNDARTE e Câmara Municipal de Muriaé, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS**

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 104/2021.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca e/ou Fabricante	VI. Unit.	VI. Total
<b>Valor Global =</b>					<b>R\$</b>	_____

**CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- a). O prazo executar a primeira manutenção preventiva será de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato.
- b) Os serviços de manutenção corretiva será de 04 (quatro) horas após a comunicação da Secretaria requisitante.
- c) Os serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza será de 01 (uma) hora após a comunicação da Secretaria requisitante.
- d) O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término.
- e) Corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

- a) Será pago a adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento a prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela detentora da Ata de Registro de Preços e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.
- b) O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Muriaé não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- c) Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- d) A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o município, através da apresentação da CND Municipal.

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. A entrega será acompanhada pelo servidor \_\_\_\_\_, MASP \_\_\_\_\_, designado pela secretaria requisitante, que atestará a sua efetiva entrega em conformidade com edital.
2. A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento da ATA, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de Muriaé.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



3. O fornecedor estará sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável pelo recebimento, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias conforme exigências do edital.

4. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.
- Cancelamento do registro na Ata.
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.
- Advertência.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.
- Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.
- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Município.
- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

i) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

**CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Muriaé ou Secretaria Municipal que possui Setor de Compras.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE MURIAÉ

\_\_\_\_\_  
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021**

**ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017**  
**E 5.524/2017**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, no Procedimento Licitatório nº \_\_\_\_/2021, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**Local, data.**

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA**  
**DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA a quem possa interessar, em especial para os fins de participação em processo licitatório e eventual contratação com o Município de MURIAÉ/MG e suas entidades da Administração Indireta, que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**Local, data.**

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL  
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**